



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

/2026

“Dispõe sobre medidas de proteção à saúde no entorno de hospitais, unidades de saúde e demais estabelecimentos de assistência à saúde no Município de Pirassununga, vedando o uso de produtos fumígenos em suas imediações, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos, narguilés e quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos espaços públicos e de uso coletivo situados em um raio de 20 (vinte) metros dos acessos externos de hospitais, pronto-socorros, unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos públicos ou privados que prestam serviços públicos de assistência à saúde situados no Município de Pirassununga.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar o que for necessário à fiscalização e à aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, observadas suas atribuições legais a ser determinado via decreto regulamentador, sem prejuízo da discricionariedade do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgão municipal competente para realizar a fiscalização e a autuação das infrações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Pirassununga, 29 de setembro de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 82/2026, de minha autoria, tem por finalidade promover o aperfeiçoamento e o saneamento da proposição original, em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 1 da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Pirassununga.

As alterações propostas buscam conferir maior clareza, precisão e segurança jurídica ao texto, especialmente quanto à delimitação dos espaços alcançados pela proibição, à especificação das sanções administrativas, à fiscalização e à definição do órgão responsável, bem como à previsão para a entrada em vigor da norma.

A Procuradoria Legislativa classificou a juridicidade do Projeto de Lei nº 82/2026 como “viável condicionada ao saneamento”, recomendando os ajustes necessários para o regular prosseguimento da matéria.

Dessa forma, o presente Substitutivo busca atender às recomendações técnicas apresentadas, preservando a finalidade essencial da proposição original, que é reforçar a proteção à saúde no entorno dos estabelecimentos de assistência à saúde do Município de Pirassununga.

A proposta visa contribuir para a criação de ambientes mais adequados e seguros para pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde e demais pessoas que frequentam esses estabelecimentos, estabelecendo regras relacionadas ao uso de produtos fumígenos em seus respectivos entornos.

Assim, o Substitutivo representa o aprimoramento da proposta original, adequando sua redação às orientações jurídicas apresentadas e conferindo maior objetividade e segurança à aplicação da futura norma.

Pirassununga, 29 de setembro de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AKGT04344787H0W1>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AKGT-0434-4787-H0W1

CARLOS LUIZ DE DEUS

Vereador - 1º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 82/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: AKGT-0434-4787-H0W1